



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 35/2026 (Departamento de Agricultura)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de nitrogênio líquido**, destinado à conservação de sêmen bovino utilizado em programas de inseminação artificial para atender a demanda do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Santa Catarina.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Nitrogênio Líquido	LT	1.250	R\$ 4,80	R\$ 6.000,00
					Valor Total: R\$ 6.000,00

2.1 A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa realizada para a aquisição do item, composta por 01 (um) orçamentos obtido junto ao fornecedor especializado e 02 (duas) referências de preço obtida por meio do Banco de Preços. Após análise comparativa dos valores e das especificações técnicas, a empresa Fertil Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 3.204.552/0001-49, apresentou o menor valor para o fornecimento do produto, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atendendo às especificações exigidas pela Administração.

2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento de **nitrogênio líquido**, destinado à conservação de sêmen bovino utilizado no Programa Municipal de Inseminação Artificial do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2 O fornecimento deverá ser realizado por meio do abastecimento dos botijões criogênicos pertencentes ao Município ou mediante entrega em recipientes apropriados, quando previamente autorizado pela Administração.

2.2.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2.4 Cada fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso estabelecido no edital.



- 2.2.5 No ato do abastecimento ou da entrega será realizado o recebimento provisório, para verificação da quantidade fornecida, das condições do produto e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 2.2.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2.7 Caso sejam constatadas irregularidades, quantidade inferior à solicitada, contaminação, perda das características do produto ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou complementação do fornecimento, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.
- 2.2.8 O nitrogênio líquido deverá ser fornecido em condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e fornecimento de produtos criogênicos.
- 2.2.9 A CONTRATADA será responsável pela qualidade do produto fornecido, garantindo que o nitrogênio líquido apresente as características necessárias para sua utilização na conservação de material genético destinado à inseminação artificial.
- 2.2.10 Todas as despesas relacionadas ao transporte, abastecimento, equipamentos necessários ao fornecimento, mão de obra, seguros, tributos, fretes e demais custos indispensáveis à execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.2.11 A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade, a eficiência e a segurança do fornecimento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de fornecimento contínuo de nitrogênio líquido justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação do sêmen bovino utilizado em programas de inseminação artificial promovidos pela Secretaria de Agricultura.

O nitrogênio líquido é essencial para manter o material genético em temperaturas criogênicas, assegurando sua viabilidade e qualidade até o momento da utilização. A disponibilização desse insumo é indispensável para a continuidade das ações de melhoramento genético do rebanho bovino do município, as quais visam o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos animais e o fortalecimento da pecuária local como atividade econômica relevante.

Considerando que o fornecimento de nitrogênio líquido atende tanto às demandas internas da Secretaria quanto aos produtores rurais assistidos pela Prefeitura, a entrega deverá ocorrer de forma descentralizada, abrangendo a sede da Secretaria de Agricultura e as propriedades dos produtores previamente cadastrados. Essa medida visa facilitar o acesso ao insumo, ampliar a cobertura do programa e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.



Destaca-se que o Município dispõe da Ata de Registro de Preços nº 3/2025, referente ao fornecimento de nitrogênio líquido, a qual encontra-se vigente. Entretanto, a referida Ata encontra-se sem saldo disponível para novas contratações, o que torna imprescindível a realização de nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento do insumo.

Diante da natureza específica do produto e da necessidade de fornecimento periódico com logística adequada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, que possua capacidade técnica para garantir o abastecimento regular, seguro e eficiente. Tal medida contribuirá para a manutenção das atividades já em andamento, evitando prejuízos aos produtores beneficiados e assegurando o bom uso dos recursos públicos.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento da contratação na hipótese legal aplicável, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

A adoção da contratação direta mostra-se adequada por proporcionar maior celeridade ao processo de aquisição, assegurando o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura de forma eficiente, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de **nitrogênio líquido**, insumo indispensável para a conservação do material genético (sêmen bovino) utilizado no Programa Municipal de Inseminação Artificial. A disponibilidade contínua do produto é essencial para garantir a viabilidade do material armazenado e a continuidade dos atendimentos prestados aos produtores rurais do Município. A escolha do fornecedor será realizada mediante pesquisa de preços, assegurando que a proposta selecionada seja compatível com os valores praticados no mercado e atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O nitrogênio líquido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Obras de Braço do Trombudo/SC, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, mediante prévio agendamento, durante o horário de expediente (07h no período da manhã às 17h30 no período da tarde).
- 4.2 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- 4.3 O nitrogênio líquido deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas exigidas, em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando suas características físicas e garantindo sua utilização para conservação de material genético destinado à inseminação artificial.
- 4.4 O produto deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de gases criogênicos.



4.5 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer:

- I – Nota Fiscal contendo a quantidade efetivamente fornecida;
- II – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável;
- III – Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.6 Todos os custos relacionados ao fornecimento do nitrogênio líquido, incluindo transporte, abastecimento, seguros, tributos, fretes, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso.

4.7 Caso o produto fornecido apresente irregularidades, contaminação, quantidade inferior à contratada ou qualquer inconformidade em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover sua substituição ou complementação, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.8 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do produto fornecido, a quantidade entregue (em litros), a data do abastecimento e demais informações necessárias para conferência do objeto contratado.

4.9 O simples recebimento da Nota Fiscal ou de documentos equivalentes não caracterizará o recebimento definitivo do objeto nem autorizará, por si só, o pagamento.

4.10 A entrega e o recebimento do nitrogênio líquido observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência da quantidade fornecida e das condições do abastecimento pela fiscalização responsável;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

4.11A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às determinações da fiscalização.

4.12 A reincidência no descumprimento dos prazos de fornecimento, na entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas ou na não substituição do produto irregular ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

4.13 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade do produto fornecido, por vícios ocultos ou por divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo assegurados ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e demais normas aplicáveis.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 5.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.2.1 Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificadas;
- 5.2.2 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.4 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo.
- 5.1.7 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 5.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato
- 5.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.
- 5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.



5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento do objeto.

6.2. Receber e conferir o produto fornecido, verificando sua quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal, o recebimento definitivo do objeto.

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, desconformidade, quantidade inferior à solicitada ou problema constatado no fornecimento, solicitando sua regularização ou complementação, quando cabível.

6.5. Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes da realização do pagamento, quando exigível.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, tendo por base os documentos comprobatórios do fornecimento do nitrogênio líquido, especialmente quanto à quantidade efetivamente entregue, à conformidade com as especificações deste Termo de Referência e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias à identificação do fornecimento realizado, incluindo, quando aplicável, a quantidade fornecida, a data do abastecimento e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

7.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou no fornecimento do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



- 7.5 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual inadimplida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 7.7 A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, bem como exigir da CONTRATADA a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabível.
- 7.8 O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade do produto fornecido, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais previstas neste Termo de Referência.

7.8.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da hipótese de contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados todos os requisitos legais aplicáveis, em especial a realização de pesquisa de preços e a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.
- 8.3. A escolha do fornecedor recai sobre a empresa **Fértil Comércio e Representações LTDA**, considerando que o Município já mantém relação contratual com a referida empresa para o fornecimento do mesmo objeto, tendo esta demonstrado capacidade técnica, qualidade no fornecimento e cumprimento das obrigações assumidas. Embora o contrato atualmente vigente permaneça em vigor, o saldo contratual encontra-se integralmente esgotado, impossibilitando novas aquisições por meio do instrumento existente. Assim, diante da necessidade de continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, mostra-se necessária a realização de nova contratação, tendo sido verificado, por meio de pesquisa de preços, que a proposta apresentada é compatível com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.
- 8.4. A contratação direta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.
- 9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Gestora de Contratos Taissa Rúbia Hoeltgebaum.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal responsável, **Chefe do Departamento de Agricultura, sr. Nilton Klegin** indicado no documento de formalização da demanda.
- 9.4. Compete ao fiscal:
- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
 - II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
 - III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
 - IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade do produto fornecido e das quantidade efetivamente entregues.
- 9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.
- 10.2. As partes obrigam-se a:
- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 - III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
 - IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 - V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
 - VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Vinculam termo, independentemente de transcrição:



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

- O Termo de referência;
- O Documento de Formalização de Demanda;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Fornecedor;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NILTON KLEGIN
Data: 10/09/2026 09:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilton Klegin

Departamento de Agricultura e Pecuária